

À
Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo
Att. Marcia Aparecida Coelho Pinto
Presidente da Comissão
CC. Célia Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

RECEBEMOS
 Data 23/12/2014
 16:50

Referência: Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012 – Ato Convocatório nº 004/2014 – Contrarrazões ao Recurso interposto por MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda.
Interessada: LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA.

LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA., já qualificada nos autos do presente certame, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto por **MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.** nos termos dos itens 9.2 e 9.5 do Edital em referência, consoante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Consoante recurso apresentado pela Licitante MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., à LUME Estratégia Ambiental Ltda. foi atribuído 96 (noventa e seis) pontos a título de Nota Técnica.

Neste passo, tal decisão da Comissão Licitante estaria violando interesse da Administração Pública e alguns princípios que a norteiam.

Basicamente, o recurso interposto diz que a LUME não poderia obter tal pontuação, pois teria havido deficiência na documentação apresentada, bem como o atestado apresentado para demonstrar a capacidade do coordenador geral não coaduna com a sua real *expertise*.



Em relação ao argumento da suposta deficiência na documentação apresentada, diz o recurso ora contrarrazoado que a LUME apresentou o currículo da equipe sem observar o modelo previsto no anexo VI do Edital, especificamente o formulário 4. Diz o recurso que a inobservância deste modelo de formulário nº 4 pela LUME constituiria “verdadeiro privilégio indevido” à LUME em “desrespeito” ao princípio da isonomia e da competitividade.

Ora, vejamos quais informações o referido formulário 4 solicita dos licitantes:

Formulário 4 - Currículo da Equipe Chave Proposta

1. **Atividade proposta** *[Deverá ser indicado apenas um candidato para atividade]:*
2. **Nome da empresa ou entidade** *[Insira o nome da empresa ou entidade que propõe o profissional]:*
3. **Nome do profissional** *[Insira o nome completo]:*
4. **Data de nascimento: Nacionalidade:**
5. **Formação** *[Indique a faculdade/universidade e outra formação especializada do membro da equipe, fornecendo os nomes das instituições, as graduações e datas de sua obtenção]:*
6. **Outras áreas de especialização** *[Indique as áreas de especialização significativas desde a graduação, de acordo com o item 5]:*
7. **Filiação em associações profissionais:**
8. **Histórico de trabalho:** *[Iniciando pelo cargo atual, relacione em ordem inversa todos os cargos ocupados pelo membro da equipe desde a graduação, informando para cada um deles: as datas de entrada e saída do emprego, o nome do empregador/contratante e os cargos ocupados (veja o modelo abaixo)].*
De [Ano]: até [Ano]:
Empregador/contratante:
Cargos ocupados:
9. **Trabalhos realizados que melhor ilustram a capacidade para executar as tarefas atribuídas** *[Entre os trabalhos realizados pelo membro da equipe, forneça as seguintes informações sobre aqueles que melhor exemplificam sua capacidade para executar os serviços.]*
Especificação do serviço ou projeto:
Ano:
Local:
Cliente:
Cargos ocupados:
Atividades realizadas: _____
10. **Declaração:**
Eu, abaixo assinado, declaro que segundo meu conhecimento e entendimento este currículo descreve de modo correto o meu perfil, qualificações e experiência. Estou ciente de que qualquer informação falsa intencionalmente prestada neste documento poderá levar à minha desqualificação ou dispensa do trabalho, em caso de ter sido contratado.
_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura:
Nome:



MANUCCI
ADVOGADOS

Assinatura (Representante Legal):

Nome completo do representante legal da empresa ou entidade:

[Apresente no **máximo 03 (três) páginas por currículo.**]

Destaque-se que em nenhum momento o Recorrente questiona se a LUME apresentou todas as informações contidas no citado formulário 4, mas apenas questiona a forma de sua apresentação.

Como o próprio Edital diz, trata-se apenas de um “modelo” para facilitar o manuseio e consulta pela Comissão Licitante das informações mínimas solicitadas aos Licitantes e não de uma forma intransponível de apresentação, pois o Edital sequer cita a fonte que se deve utilizar (se arial ou times new roman) ou mesmo o tamanho desta.

Vê-se que se a LUME apresentou todos os dados exigidos no referido formulário 4, não haveria outro resultado senão pontuá-los. Desejar desclassificar uma informação (e conseqüentemente uma licitante) por estar fora de um “modelo” simplesmente proposto no Edital é atentar contra a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, impossível reconhecer que a apresentação de informações fora de um “modelo” represente violação da isonomia e competitividade, pois as informações foram exigidas igualmente de todos os licitantes, não havendo *in casu* qualquer benefício à LUME.

No que tange aos atestados apresentados para demonstrar a capacidade do coordenador geral, diz o recurso que tais documentos de fls. 307/3011 não comprovariam que o Sr. Brenner possui experiência no exercício de um cargo de coordenação ou responsável técnico, mas apenas atestariam a prestação de serviços de consultoria.

Segundo o recurso, a “consultoria é uma modalidade de prestação de serviço esporádica, abrangendo apenas algumas atribuições (consulta) sem qualquer interferência direta na obra ou projeto”.

Ora, novamente equivocou-se a licitante recorrente, pois bastaria ler com cuidado os atestados juntados para verificar que o Sr. Brenner interferiu diretamente nos projetos que acompanhou, pois como poderia exercer a "coleta de amostras das águas em pontos estratégicos da bacia" (fl. 308), inventário de meio físico (fl. 308) e diagnóstico de meio físico (fl. 309/3011) de um escritório na zona sul de Belo Horizonte?

Não bastasse, como poderia elaborar Planos Estratégicos (fl. 308) e Planos de Ação (fl. 309) sem possuir a condição de Coordenador do Projeto?

A licitante recorrente deseja, por meio de seu recurso, alterar e reduzir o conceito de Consultoria amplamente conhecido no mercado para adequar aos seus argumentos, pois é fato que muitos consultores são contratados (numa prestação de serviços esporádicos que dura o tempo do projeto) para coordenador todo o trabalho.

Dessa forma, em que pese reconhecer a competência profissional do Sr. Brenner, não há como considerar os argumentos tecidos pela licitante recorrente para alterar a pontuação atribuída à LUME pela Comissão Licitante.

Assim, ante todo o exposto, **não merece prosperar quaisquer dos argumentos apresentados**, tampouco a solicitação de efeito suspensivo pela MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA. que altere a decisão recorrida.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 23 de dezembro de 2014.

06 213 273 / 0001-09

LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA.

AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 24 SALA 401/402
BAIRRO BURITIS — CEP 30493-030

BELO HORIZONTE — MG

Marco A Batista
LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA.

Marco Antônio Batista

Representante Legal

CNPJ. 06.213.273/0001-09

LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA
Marco Antônio Batista
Sócio-Diretor

MANUCCI
ADVOCADOS